



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/419

Rio Grande, 13 de julho de 2021

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 043 que **REVOGA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 256 DA LEI MUNICIPAL Nº 5819/2003.**

O parágrafo 2º e 3º do artigo 256 da Lei 5819/2003 que prescreve:

§ 2º Os servidores que ingressaram no Serviço Público até a implantação desta Lei e que ainda não completaram 15 anos de serviço fica garantida a continuidade da contagem de tempo de serviço até a implementação do direito à incorporação de 15% (quinze por cento), incidente sobre o vencimento básico inicial.

§ 3º Os atuais servidores que ainda não completaram 25 anos de Serviço Público, fica garantida a continuidade da contagem de seu tempo de serviço, que completada gerá direito a somar na parcela já incorporada o percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico inicial.

Os mesmo devem ser alterados uma vez que conforme nossa Procuradoria Geral do Município, está em desacordo com a Constituição Federal.

Essa situação da lei dita que servidores nomeados antes da data da lei possuem direito, devido ao decorrer do tempo de serviço, o acréscimo de 15% incidente sobre seu vencimento básico quando completar 15 anos de serviço e 10% mais, quando completar 25 anos de serviço, uma vez que já percebe 15%.

Atualmente servidores, que por algum motivo afastaram-se por longo período e que tenham sido nomeados anterior a entrada em vigor da Lei Municipal nº 5819/2003 adquirem o direito a incorporação de 15% em seus vencimentos, conforme parágrafo 2º, entretanto nega-se o direito da incorporação de 10%, incidente sobre o vencimento básico, redigido no parágrafo 3º, aos que já adquiriram 15% após a promulgação da Lei 5819/2003. Contudo os servidores que tiveram seu direito negado entram judicialmente e por fim percebem o mesmo através de ordem judicial.

Cabe citar abaixo parte do parecer exarado pela PGM a respeito do assunto, no parecer nº 125/2017/PGM:

[...], constata-se que a progressão horizontal disciplinada nos artigos 93 e 24 e os adicionais de 15% e 25%, previstos no artigo 256, disciplinam a mesma vantagem com

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

nomes distintos, pois tem como requisito o tempo de serviço público. Assim, tendo em vista o teor do inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal, que veda a superposição de vantagens pecuniárias aos servidores públicos, se o servidor passou a perceber a progressão horizontal em 2003, deve, nesta data, cessar a contagem do tempo de serviço para os adicionais de 15% e 25% sob pena de se utilizar o mesmo tempo de serviço para duas vantagens, prática vedada pela Constituição Federal no artigo citado.

Em tempo informo que o mesmo não trata-se de progressão funcional (progressão trienal), garantida aos servidores público municipal através do Art. 93º da Lei Municipal 5819/2003, dos Art. 24º e 25º da Lei Municipal 5820/2003 e para os servidores do magistério através do Art. 7º da Lei Municipal 5336/1999, todos artigos citados utilizam o tempo de serviço para progressão salarial, o que ocasiona a superposição de vantagens pecuniárias ao servidores públicos.

Assim, o presente Projeto de Lei justifica-se pelos motivos acima expostos.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 043 DE 13 DE JULHO DE 2021

REVOGA OS
PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º
DO ARTIGO 256 DA LEI
MUNICIPAL N° 5819/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 256 da Lei Municipal 5819 de 07 de novembro de 2003.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 13 de julho de 2021.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

